



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº. 104/2025-CONSUNI/UFAL, de 30 de setembro de 2025.

**REGULAMENTA AS INDICAÇÕES
DISCENTES AOS CONSELHOS
SUPERIORES NO ÂMBITO DA
UFAL.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com que consta no Processo nº. 23065.007414.2025-77 e a deliberação favorável obtida na sessão extraordinária ocorrida no dia de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de associação, a autonomia das entidades associativas e a vedação de interferência estatal em seu funcionamento;

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, princípio que inclui a participação dos estudantes nos espaços decisórios das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.395/1985, que garante a livre organização dos estudantes de nível médio e superior por meio das entidades estudantis, sem intervenção das direções escolares;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente seus artigos 12, 14 e 56, que preveem e incentivam a participação dos estudantes na gestão escolar e nos colegiados das instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.870/1999, que reconhece os Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos como representantes legítimos dos estudantes em processos administrativos, inclusive no tocante à política de mensalidades em instituições privadas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que afirma o direito à livre organização e participação juvenil em entidades estudantis e movimentos sociais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e prevê a participação dos estudantes na formulação, implementação e fiscalização das políticas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23065.007414/2025-77, especialmente a solicitação apresentada pelo DCE/UFAL por meio do Ofício 19.25/2025 e os pareceres emitidos pela Chefia de Gabinete e Assessoria Técnica;

CONSIDERANDO o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da UFAL – DCE Quilombo dos Palmares, aprovado em 2009, que em seu art. 4º, inciso I, atribui ao DCE a prerrogativa de eleger representantes discentes para os órgãos superiores da Universidade; e

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Alagoas, que reconhece o DCE, os Diretórios Acadêmicos (DA's) e Centros Acadêmicos (CA's) como instâncias legítimas de representação discente e que determina a composição dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, incluindo a representação do corpo discente;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, o procedimento de eleição e indicação dos representantes discentes aos seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho Superior Universitário (CONSUNI);
- II. Conselhos dos Campi Fora de Sede; e
- III. Conselhos das Unidades Acadêmicas.

Art. 2º As indicações dos representantes discentes aos órgãos colegiados referidos no art. 1º serão realizadas, conforme indicado:

- I. Para o Conselho Superior Universitário – CONSUNI, deverá o DCE/UFAL as representações titulares e suplentes, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, e convocar Conselho de Entidades de Base – CEB para convocar eleições diretas e secretas, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do final do mandato dos conselheiros mandatários, para o preenchimento das vagas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

II. Para os Conselhos de Campi Fora de Sede, deverá o DCE/UFAL as representações titulares e suplentes, para exercício de mandato de 1 (um) ano, e convocar o Fórum de Entidades de Base – FEB do respectivo Campus para convocar eleições diretas, secretas e proporcionais, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do final do mandato dos conselheiros mandatários, para o preenchimento das demais vagas, ressalvados os casos onde o Fórum de Entidades de Base – FEB, houver aprovado resolução própria quanto a indicação e preenchimento da representação discente; e

III. Para os Conselhos das Unidades Acadêmicas, deverão os Centros e Diretórios Acadêmicos – CAs e DAs indicar as representações titulares e suplentes, para o exercício do mandato de 1 (um) ano, e convocar eleições diretas, secretas e proporcionais, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do final do mandato dos conselheiros mandatários.

§1º Para a representação discente no CONSUNI, deverá o DCE/UFAL apresentar proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser aprovada pelo CEB.

§2º Para a representação discente nos Conselhos de Campi Fora de Sede, deverá o DCE/UFAL apresentar proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser aprovada pelo FEB.

§3º Nos casos onde houver previamente resolução aprovada pelo FEB, deverá o DCE/UFAL executar o disposto na resolução.

§4º Para a representação discente nos Conselhos de Unidade Acadêmica, deverá o Centro ou Diretório Acadêmico apresentar proposta de Regimento Eleitoral ao DCE/UFAL que fiscalizará o Processo Eleitoral e sua execução.

§5º Nas Unidades Acadêmicas onde não houver representação de Centro ou Diretório Acadêmico ativa, caberá ao DCE/UFAL elaborar o Regimento Eleitoral e aprová-lo em Assembleia dos estudantes da Unidade Acadêmica.

§6º Reservar-se-á ao Diretório Central dos Estudantes, uma vaga dentre as representações, nos casos do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e dos Conselhos de Campi Fora de Sede, e, no caso dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, reservar-se-á uma vaga aos Centros e Diretórios Acadêmicos – CAs e DAs, para exercício do mandato de 1 ano, junto aos demais.

Art. 3º Para fins de validação institucional, as indicações deverão ser formalizadas por meio de ofício assinado pela Coordenação Geral do DCE/UFAL, acompanhado de:

- I. Ata de Eleição ou da reunião deliberativa do CEB ou FEB que aprovou a indicação;
- II. Comprovante de matrícula dos(as) estudantes indicados(as);
- III. Declaração de ciência e aceite por parte do(a) estudante indicado(a).

Art. 4º Nos casos de vacância da Diretoria do DCE/UFAL, as atribuições definidas nesta resolução serão redistribuídas para o Conselho de Entidades de Base – CEB.

Art. 5º Compete à Secretaria dos Conselhos Superiores da UFAL verificar a conformidade formal dos documentos apresentados e proceder à nomeação institucional dos representantes indicados, nos termos desta Resolução.

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os processos de escolha, substituição ou renovação de representações discentes nos órgãos colegiados citados, a partir da sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 30 de setembro de 2025.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL